



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
14/12/2018
Vetado
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.245 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Semana Estadual de Valorização da Vida e de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na Semana da Pátria.

Parágrafo único. Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo dos prédios públicos estaduais, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro.

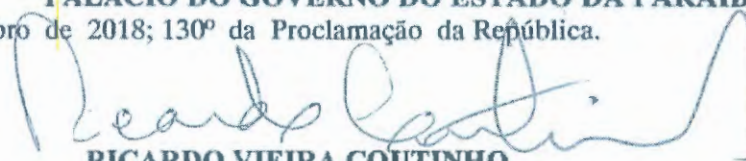
Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos de:

- I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado da Paraíba;
- III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, instituições públicas e privadas, para ampliação do debate e estímulo ao desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, órgãos não governamentais e privados, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações culturais, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador